22/12/05

Publicado no Jornal B.O.
Edição n.º 37 Fls. 04
Funcionário

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 494, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA CESTA DE NATAL DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **Programa Cesta de Natal dos Servidores**, destinado a assistir os servidores do Município.

Parágrafo Único – Entende-se como Servidor, para efeito desta Lei, aquelas pessoas que sejam funcionários ativos, inativos ou comissionados.

Art. 2.º – O **Programa Cesta de Natal**, sem prejuízo de outras ações assistenciais, destinar-se-á à distribuição de cupons ou pagamento de Abono de Natal lançado no contra-cheque do funcionário, para aquisição de cestas de produtos essenciais, ou, a critério do Poder Executivo, distribuir Cesta de Natal no valor correspondente.

Parágrafo único – o valor será estabelecido por Decreto do Prefeito, no limite máximo de até 25 UFIR "per capita" e deverá observar as dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º – O cupom de que trata o artigo anterior, terá caráter pessoal e intransferível, devendo ser utilizado em uma única compra durante o mês de dezembro.

§ 1.º - O cupom não poderá ser utilizado para aquisição de outros produtos, tais como: bens de consumo duráveis, bebidas alcoólicas, fumo e seus derivados.

§ 2.º - O estabelecimento credenciado deverá apor, no verso de cada cupom utilizado, a data de sua utilização, o número do correspondente cupom fiscal e o valor da operação.

Art. 4.º – As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 22 de dezembro de 2005.

Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito